



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº1039/2023

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 105.660,80 (Cento e cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1007/2022, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos).

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
Unidade	003	Secretaria de Cultura	
Função	13	Cultura	
Sub-função	392	Difusão Cultural	
Programa		Apoio cultural LC 195/2022	
Atividade		Apoio Cultural Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.36.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.715.0000000 Transferências destinadas ao setor cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	45.119,27
3.3.90.39.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.715.0000000 Transferências destinadas ao setor cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	30.079,52
3.3.90.36.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.716.0000000 Transferências destinadas ao setor cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	18.277,20
3.3.90.39.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.716.0000000 Transferências destinadas ao setor cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	12.184,81
Total			105.660,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º. Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Art. 3º. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 4º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes na programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1007/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 996/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

LUZIA NUNES Assinado de forma digital
por LUZIA NUNES
BRANDAO:90 BRANDAO:90419510168
419510168 Dados: 2023.10.03
08:38:52 -03'00'

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal